

CONTRATO Nº 71/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDACÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ZILIONET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.220.038/0001-23, situada na avenida Tuparendi, nº 1.741, Bairro Glória, em Santa Rosa/RS, CEP 98.785-109 neste ato representada legalmente por seu representante legal LUIZ FELIPE ZILIO, RG nº 1081424549, CPF nº 002.907.020-11, residente e domiciliado na rua Estrela Guia, nº 53, bairro Esplanada, Santa Rosa/RS, CEP:98.789-010 , em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, Dispensa de Licitação 130/2025, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 99.537 de 14/11/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de serviços especializados de hospedagem do site institucional e gerenciamento das contas de e-mail corporativas da FUMSSAR, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada:

ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor mensal da contratação	Valor Total Anual
1	Serviço de Hosting para hospedagem do site da FUMSSAR e contas de e-mail	SERVIÇO	1	R\$1.152,85	R\$ 13.834,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA, constantes no Processo nº 99.537/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de no máximo **R\$ 13.834,20** (treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único – O preço permanecerá irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais

e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2** A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
 - 4.1.4** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, podendo a CONTRATANTE extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula Primeira será realizado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário.
- 5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 5.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 5.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.
- 5.7.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE VALORES

- 6.1.** Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.
- 6.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para parecer e, posteriormente, a autoridade competente para decisão.
- 6.4.** Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para configuração inicial do ambiente, incluindo dados de acesso do provedor atual (DNS, domínio, contas de e-mail);
- 11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, verificando a conformidade com as especificações do disposto no termo de referência;
- 11.1.3.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 11.1.4.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 11.1.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, visando à imediata correção de falhas;
- 11.1.6.** Aplicar, quando cabível, advertências, multas e demais sanções previstas em lei e no Contrato, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.1.7.** Designar servidores para acompanhar a execução dos serviços, fiscalizando-os, conforme o objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 11.1.8.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1.** Executar o objeto do Contrato conforme especificações descritas no Termo de Referência e na sua Proposta de Preços;
- 12.1.2.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 12.1.3.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer compromissos por ela assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços;
- 12.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.1.7.** Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;

12.1.8. Garantir o pleno funcionamento do ambiente de hospedagem e das contas de e-mail, realizando correções imediatas em caso de falhas, instabilidades, indisponibilidade ou não conformidade com as exigências do termo de referência sem qualquer ônus adicional da FUMSSAR.

12.1.9. Realizar, quando necessária, a migração completa do ambiente atual (site, base de dados, contas de e-mail e anexos), assegurando preservação e integridade dos dados, com execução preferencialmente fora do horário de expediente;

12.1.10. Disponibilizar suporte técnico conforme níveis de SLA estabelecidos no termo de referência (8h; 16h; e 24h), bem como canais de atendimento adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a **Lei nº 13.709/2018**, visando a dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

13.2. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

14.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

14.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

14.3.2. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

14.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

14.3.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

14.3.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

14.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato, Termo de Referência, pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa;

15.1.3. impedimento de licitar e contratar e

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. as peculiaridades do caso concreto

15.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

15.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

15.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

15.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

15.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17. 1. Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PE xx/2025 e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato e seus aditamentos será divulgado pelo CONTRATANTE conforme determinado pelo art. 94, da Lei 14.133/2021, sendo condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

21.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023, no Termo de Referência anexo ao processo administrativo 99.537/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

21.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

21.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 23 de dezembro de 2025.

FUMSSAR

ZIOLIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

